



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 380
Decisão da CEEE	Nº 147/2022	
Referência	Processo nº 1159961/2022	
Interessado	AMARO CEZAR MANGUEIRA FIGUEIREDO-ME (Xeta Empreendimentos)	

**EMENTA:** Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea(PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **380**, apreciando o Processo Nº **1159961/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500030865/2022 em desfavor da a Pessoa Jurídica **AMARO CEZAR MANGUEIRA FIGUEIREDO - ME**, devido a falta de ART Contrato de Obra/Serviço de Instalação de Iluminação para Eventos, Intalação de Sonorização, Instalação e Montagem de Grupo Gerador na Avenida Cebtenaria neste Município de São Jose de Piranhas-PB, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, que diz: “*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)*”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 17/06/2022, conforme autuação elaborada, *in loco*; **considerando** o Processo em Tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão; **considerando** que a atuada apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do parágrafo único do art. 10 da Resolução 1.008/2004 do Confea; **considerando** que na Defesa alega apresentada, a atuada alega que não tinha conhecimento da necessidade de um Engº Eletricista para a prestação dos serviços executados; **considerando** que não foi identificado, ate a presente data, a eliminação do Fato Gerador, conforme descrito no auto de infração; fica evidente que a empresa continua irregular; **considerando** a a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que da decisão da Câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Engª Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Eletric. Lucas de Souza Borges, Eng. Eletric. Orlando Cavalcanti Gomes Filho e o Eng. Eletric. Nady Rocha.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2022.

Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza.  
Coordenador da CEEE – Crea/PB